

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **ASSOCIAR + INFORMAÇÃO JUVENIL**

O presente normativo destina-se a facilitar e regular o funcionamento e utilização do posto Associar + Informação Juvenil e os seus equipamentos da Casa das Associações da Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

Constitui objecto deste regulamento a definição das regras de uso, frequência e valores de utilização dos equipamentos do posto de Informação juvenil denominado Associar + (espaço internet e fotocópias) integrado na Casa das Associações.

### **Artigo 2º**

#### **Objectivos**

1. O espaço Associar + Informação Juvenil é um novo conceito de tratamento, concentração e divulgação de informação produzida pelas associações juvenis e organizações direcionadas para o trabalho com jovens.
2. Este projeto da FAJDP surge através da necessidade de identificar, concentrar, organizar e facilitar a divulgação da informação juvenil que pela sua natureza seja relevante.
3. Propõe-se a criar diversas plataformas de facilitação de comunicação de informação disponível para os jovens de forma prática e acessível, com equipamentos tecnológicos disponíveis à comunidade.

### **Artigo 3º**

#### **Destinatários**

1. O presente regulamento aplica-se às Associações Juvenis e aos seus associados (residentes e não residentes); aos grupos informais de jovens (residentes e não residentes); entidades e/ou pessoas individuais (residentes e não residentes); visitantes e utentes, assim como aos colaboradores da FAJDP.
2. Poderá, também, ser utilizada por outras Entidades e/ou Associações, se a isso não se opuserem as finalidades constantes do presente regulamento.

## **Artigo 4º**

### **Horário de Funcionamento**

1. Os utilizadores podem utilizar o espaço Associar + Informação Juvenil da Casa das Associações e usufruir dos seus equipamentos/serviços, dentro do respetivo horário de funcionamento – de 2ª a 6ª, das 9.00 horas às 20.00 horas - afixado em local visível do exterior das instalações.
2. O horário pode ser alterado pontualmente, em virtude das atividades a desenvolver.
3. Pode ser determinada a interrupção do funcionamento da Casa das Associações, sempre que seja julgado conveniente ou por motivos de força maior.

## **Artigo 7º**

### **Acesso**

1. A utilização da espaço associar + informação juvenil da Casa das Associações é permitida preferencialmente aos jovens e associações juvenis sem prejuízo de ser disponibilizado a entidades ou pessoas que se obrigam ao cumprimento das presentes normas e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar.

## **Artigo 8º**

### **Utilização das Instalações**

1. A utilização do espaço Associar + Informação Juvenil da Casa das Associações é autorizada a todos aqueles que manifestem vontade em usufruir do seu espaço, serviços e equipamentos, seja individualmente ou em grupo, tendo sempre em consideração as disposições do presente regulamento e do regulamento geral da Casa das Associações.
2. Os interessados devem dirigir-se ao posto de informação juvenil e preencher a ficha de utilização com os dados pedidos.
3. A duração da utilização do espaço internet é de 30 minutos.

## **Artigo 9º**

### **Responsabilidade pela Utilização**

1. Cada utilizador (individual ou grupo) é responsável por si e pelos atos que praticar e aceita o regulamento da Casa das Associações pelos atos que praticar no espaço Associar + Informação Juvenil da Casa das Associações.
2. A utilização das instalações responsabiliza o seu utilizador por:

- a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações;
  - b) Conservar as instalações e os equipamentos em iguais condições às que encontrou quando do início da utilização, devendo conferir a situação com o/a funcionário/a em serviço, tanto no início como no final da utilização.
3. A Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações da Casa das Associações.

### **Artigo 10º**

#### **Deveres do utilizador**

1. O utilizador de qualquer instalação ou equipamento da Casa das Associações está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
- a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
  - b) Utilizar a Casa das Associações no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 2º deste regulamento;
  - c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
  - d) Respeitar o tempo definido para a utilização dos serviços e equipamentos disponíveis;
  - g) Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
  - h) Respeitar o silêncio nas várias salas;
  - i) Não consumir substâncias adictas e/ou estupefacientes nas instalações, assim como não fumar;
  - j) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos;
  - k) Não comer nem beber, salvo nos espaços próprios devidamente identificados com tal finalidade.
2. Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo tratando-se de cão-guia que acompanhe o indivíduo invisual, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

### **Artigo 11º**

#### **Taxas de Utilização**

1. Os utilizadores que pretenderem apenas usufruir do espaço ou consultar os computadores disponíveis no espaço Associar + Informação Juvenil estão isentos de qualquer valor de taxa de utilização;
2. Caso o utilizador pretenda imprimir algum documento dos computadores disponíveis do espaço Associar + Informação Juvenil, está sujeito à comparticipação de

um valor por fotocópia a preto e branco de 10 cêntimos e a cores 50 cêntimos, para suportar os custos dos consumíveis utilizados;

3. Ao abrigo do nº 22 do artigo 9º do código do IVA as associações sem fins lucrativos para as atividades que satisfaçam os seus fins estatutários estão isentas de imposto.

4. O utilizador poderá pedir um recibo no valor da sua participação.